

LEI Nº 3.493, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Cria o “Programa de Internet Móvel Wi-fi PRAÇAS CONECTADAS” nas praças do Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Timóteo, o “Programa de Internet Móvel Wi-fi PRAÇAS CONECTADAS”.

§ 1º O Poder Executivo Municipal fornecerá aos frequentadores e usuários das praças municipais internet móvel Wi-fi, que poderá ser acessada por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-fi de conexão a internet.

§ 2º A conexão a internet disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de internet via Wi-fi.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa disposto no artigo anterior.

Art. 3º A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de Timóteo ou outra que o Município entender viável.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Timóteo está autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 13 de junho de 2016

Moacir de Castro

Presidente

Adriano Alvarenga

1º Secretário